

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA PERÍODO 2014/2015

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 43.140.789-0001/99, com sede na Rua Aimberê, 2053–Sumarezinho/SP–CEP 05409-001.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 07.664.413-0001/10, com sede na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, Jabaquara, Santos/SP – CEP 11075-900;

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª **DATA BASE**

Fica assegurada à categoria a data base de 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2014, fica assegurado aos psicólogos empregados, o reajuste salarial no percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco décimos por cent0), a incidir sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2014.

Parágrafo primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando conforme Instrução Normativa nº 01 do COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;

Parágrafo segundo - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas na folha de pagamento dos meses subsequentes ao da formalização da presente Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 3ª **PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2014, fica assegurado aos psicólogos que se ativam na área territorial abrangida pelo Suscitado, o piso salarial de R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Sobre o valor do piso salarial fixado nesta cláusula, não incidirá o percentual de reajuste estabelecido na cláusula anterior.

 Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50 – Jabaquara – Santos – SP - Cep: 11075-900
Tel: (13) 3202-0697 – 3202-0698

CLÁUSULA 4ª **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário hora contratual.

Parágrafo Único – fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

CLÁUSULA 5ª **ADICIONAL NOTURNO**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22h00 de um dia até as 05h00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 6ª **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do psicólogo obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª **CRECHE OU AUXILIO CRECHE**

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche no valor de R\$ 154,20 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 8ª **LICENÇA PATERNIDADE**

As Empresas assegurarão aos psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

CLÁUSULA 9ª **ESTABILIDADE OU AFASTAMENTO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50 – Jabaquara – Santos – SP - Cep: 11075-900
Tel: (13) 3202-0697 – 3202-0698

CLÁUSULA 10ª **ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

CLÁUSULA 11ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal – Agência Clínicas nº 1597, conta corrente nº 2207-6, operação 003.

CLÁUSULA 12ª **VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, contado de 1º de Setembro de 2014 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2015.

Santos, 26 de Novembro de 2014.


**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
FELIX ALBERTO BALLERINI
PRESIDENTE
CPF/MF nº 017.046.488-15**


**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROGÉRIO GIANNINI
PRESIDENTE
CPF/MF nº 013.933.298-70**

Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50 – Jabaquara – Santos – SP - Cep: 11075-900
Tel: (13) 3202-0697 – 3202-0698